Comissão Permanente de Licitação Fls. 70

CONTRATO ADMNISTRATIVO Nº 24/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À GESTÃO PREVIDECIÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL BEM COMO TAMBÉM A REALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV QUE ENTRE SI FAZEM, O INSTITTUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, E, DE, OUTRO, O ESCRITORIO CONSULPREV CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA PREVIDENCIÁRIA LTDA, CNPJ Nº 20.130.105/0001-72.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem:

CONTRATANTE: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - IPMPI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.732.391/0001-43, estabelecido na Rua João de Freitas, nº 61, Centro, cep 64.260-000, Piripiri, Estado do Piauí, neste ato representado pelo seu Diretor - Presidente, GERARDO ALVES DE BRITO JUNIOR, inscrito no RG de nº 2503850 SSP/PI, CPF Nº 010.451.593-79, residente e domiciliado na cidade de Piripiri - Piauí, de outro lado;

CONTRATADO: **CONSULPREV –CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.130.105/0001-72, com sede profissional no Edifício Mahattan, 2185, Jóquei, Av. Senador Área Leão, Sl.705/06/07, Teresina - Piauí, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTAO DO FUNDO DE PREVIDENCIA.**

LOCAL: Lavrado e assinado na sede da **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - IPMPI,** localizada na Rua João de Freitas, Nº 61, Centro, CEP 64260-000, Piripiri, Estado do Piauí.

Comissão Permanente de Licitação Fls. 71

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação continuada de serviços técnicos especializado Ministério da Previdência Social compreendendo:

1.1.1. Assessoramento direto na administração de passivos previdenciários;

1.1.2. Orientação, análise e formalização dos processos de benefícios;

1.1.4. Orientação, análise e encaminhamento dos Demonstrativos e outros documentos exigidos pelo Ministério da Previdência Social – MPS;

1.1.5. Acompanhamento de Auditorias Administrativas Fiscais efetuadas por Auditores do Ministério da Previdência Social – MPS e encaminhamento das soluções sugeridas;

1.1.6. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM e ao Ministério da Previdência Social – MPS.

1.1.7. Atualização legal de acordo com as mudanças impostas pela legislação federal e pelos órgãos de controle;

1.1.8. Concessão de benefícios incluindo parecer jurídico.

1.1.9. Regulamentação administrativa do funcionamento da administração do RPPS e de outros procedimentos internos.

1.1.10 – elaboração, encaminhamento e acompanhamento da contabilidade do fundo de previdência junto ao Tribunal de Contas do Estado.

1.1.11 – Elaboração de Termos de Acordo para parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários;

1.1.12 - Elaboração e encaminhamento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR ao MPS;

1.1.13 - Levantamento de informações perante o MPS e o município, análise das irregularidades, revisão e regularização de dados inconsistentes e acompanhamento até regularização.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete a CONTRATANTE:

2.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para execução dos serviços contratados;

2.1.2. Acompanhar todo o trabalho realizado pela CONTRATADA;

2.1.3. Fornecer a CONTRATADA, os funcionários necessários para a confecção do cadastramento dos dados necessários para a alimentação do programa de gestão bem como demonstrativos e documentos contábeis para confecção dos balancetes a ser desenvolvido pela CONTRATADA, assim como para a manutenção do programa e realização dos expedientes administrativos exigido;

2.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no presente contrato.

2.2. Compete à CONTRATADA, além dos serviços constantes da Cláusula Primeira:

2.2.1. Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanente necessário à execução dos serviços continuados contratados;

Comissão Permanente de Licitação Fls. 72

2.2.2. Manter absoluto sigilo, sobre todos os documentos, dados e elementos que passem pela sua apreciação, permitindo acesso ao presidente do RPPS e demais servidores indicados por ele;

2.2.3. A criação e manutenção para o perfeito funcionamento do programa de gestão do RPPS, sendo que a implementação e treinamento do programa ficara a parte por conta do Município CONTRATANTE e a manutenção e gestão por conta da CONTRATADA;

2.2.4. Prestar assessoria ao CONTRATANTE, para o correto funcionamento do Regime Próprio de Previdência social;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços continuados objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

I. Pela execução dos serviços continuados objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância correspondente a até **2% do somatório da massa salarial dos servidores pertencentes ao RPPS do contratante do ano anterior, incluindo 13º, dividem 12 parcelas e repassados mensalmente conforme data estipulada em contrato, tudo como prevê a Lei 9717/98** (Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências) e o parágrafo 3º,VIII, artt.17 da portaria MPS 4992/99, a qual será pago mensalmente o valor de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) pela gestão do fundo de previdência.

II. Pela execução dos serviços do COMPREV - Compensação Previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, a cláusula de sucesso será progressiva, em função do montante mensal obtido com a arrecadação deste título, compreendendo a soma dos itens denominados, "fluxo", "fluxo pró rata" e "estoque", correspondente ao valor de 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais) para uma arrecadação com compensação de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) para uma arrecadação com compensação de R$ 100.000,00 (cem mil reais), R$ 29.250,00 (vinte nove mil duzentos e cinquenta reais) para uma arrecadação com compensação de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para uma arrecadação com compensação de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor do fundo de previdência municipal de Piripiri - Piauí.

Comissão Permanente de Licitação Fls. 73

III. A fatura da CONTRATADA será apresentada mensalmente, até o 29º (vigésimo quinto) dia do mês, para pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil do mesmo mês, contra apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, discriminando os serviços executados, devidamente atestados pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - CRÉDITOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para coberturas despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso sejam necessários, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias: Recursos Próprios do IPMPI.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O prazo de duração do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos ou período máximo de **12 (doze meses)**, em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, considerando a correção do valor pelo **INPC** (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA

6.1. O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos especializados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando a **CONTRATANTE,** de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCINDIBILIDADE

7.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Este contrato é firmado com fundamento legal de dispensa de licitação, conforme artigo Art. 25, inciso II, da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

8.2. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro, a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.

Comissão Permanente de Licitação Fls. 74

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da Contratante.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Piripiri - Piauí, 13 de janeiro de 2021.

GERARDO ALVES DE BRITO JUNIOR
Diretor- Presidente do IPMPI
Contratante

CONSULPREV
ALEXANDRE DE CASTRO GOUVEIA LIMA FILHO
Contratado

Testemunhas:

1. Aline Karem J. Carvalho
CPF:

2. Diego Coelly Macedo Melo
CPF: